



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 13 DE MAIO DE 2013

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no orçamento em vigor

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de um crédito adicional especial no orçamento em vigor, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

02 – Fundo Municipal da Saúde

10.301.0032.1.126.000 – Aquisição de Equipamento em Geral

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 60.000,00

Fonte de Recurso: 4011 - PIES

Art 2º - Servirá de recurso para abertura do crédito adicional especial, previsto nesta Lei, o repasse de valores do Governo do Estado, dentro do Programa PIES, em quatro parcelas de R\$.51.981,40 (cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), no valor total de R\$ 207.925,60 (duzentos e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 034

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no orçamento em vigor

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A apresentação deste Projeto de Lei reveste-se de legalidade quanto a sua origem, eis que é atribuição do Executivo Municipal propor a matéria, encontrando ainda respaldo legal na Lei Nº 4.320/64, Art. 41, que regra:

“Art. 41. Os **créditos adicionais** classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”

Os valores deste Projeto de Lei são resultantes de repasse do Governo Estadual ao Município, dentro do Programa PIES, sendo que, de acordo com a Resolução Nº 121/13-CIB/RS (cópia anexo), em seu Art. 2º, § 1º, permite que “até 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros sejam aplicados em despesas de capital relacionadas à rede básica.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Anexo apresenta-se documento comprobatório do saldo bancário (razão de banco/caixa), onde pode ser constatada a existência de R\$ 40.972,22 (quarenta mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), os quais, adicionados a nova remessa de valores em decorrência do Programa Governamental, integrará o saldo necessário a obtenção de materiais à Secretária da Saúde e Ação Social.

Em documento referenciado anteriormente(anexo), grifou-se a entrada de valores correspondente a parcelas do Programa, embora tenha sido utilizado R\$ 16.012,50 (dezesseis mil, doze reais e cinquenta centavos), para pagamento do credor MAPIM, sendo que, do total a ser recebido, 30% (trinta por cento) será objeto de destinação em consonância com a Resolução 121/13-CIB/RS.

A abertura do crédito especial proposta no presente Projeto de Lei possibilitará ao município a aquisição de bens materiais destinados a melhoria no atendimento da saúde pública.

Face ao exposto encaminha-se o presente à apreciação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA

Prefeito Municipal